

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

CAP QOBM/Comb. **BÁRBARA CASTRO MARTINS**



**INFORMAÇÕES SIGILOSAS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL: ANÁLISE DO CONHECIMENTO E
CAPACITAÇÃO DA TROPA**

**BRASÍLIA
2021**

CAP QOBM/Comb. **BÁRBARA CASTRO MARTINS**

**INFORMAÇÕES SIGILOSAS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL: ANÁLISE DO CONHECIMENTO E
CAPACITAÇÃO DA TROPA**

Monografia apresentada ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Ten-Cel. RRm. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA TEMPONE**

**BRASÍLIA
2021**

CAP QOBM/Comb. **BÁRBARA CASTRO MARTINS**

**INFORMAÇÕES SIGILOSAS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL: ANÁLISE DO CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO DA
TROPA**

Monografia apresentada ao Centro de Estudos de
Política, Estratégia e Doutrina como requisito para
conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de
Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros
Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Alexandre Henrique **Otelo** – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Presidente

André Telles Campos – Ten-Cel QOBM/Comb.
Membro

Jeann Wilson Aguiar Cavalcante – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Membro

André Luiz de Oliveira **Tempone** – Ten-Cel. RRm.
Orientador

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Cap. QOBM/Comb. BÁRBARA CASTRO MARTINS

TÍTULO: Análise do Tratamento das Informações Sigilosas no Âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

DATA DE DEFESA: 23/02/2021.

Acesso ao documento		
☐ Texto completo	☒ Texto parcial	☐ Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas: Resumo, Introdução, Revisão de Literatura, Metodologia, Apêndice A, Apêndice B.		

Licença
DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA O referido autor: a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade. b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue. Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo. LICENÇA DE DIREITO AUTORAL Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta. A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Bárbara Castro Martins

Cap. QOBM/Comb.

Dedico este trabalho ao meu avô do
coração Francisco Aprício das Neves.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me abençoado com saúde, força e fé durante toda a minha jornada.

Aos meus pais, Paulo Martins e Cremilda de Castro, por serem minha fortaleza diária e meus melhores amigos.

Ao Ten-Cel. André Tempone, pela dedicação, paciência e motivação desde a minha especialização até a conclusão deste estudo.

Ao Ten-Cel. André Telles, pela disponibilidade e empenho em instruir com maestria os alunos-oficiais do CAO.

A toda a minha família e amigos, por se manterem ao meu lado nas fases mais difíceis, me incentivando e motivando para chegar até aqui.

“Se vi mais longe, foi por estar de pé sobre ombros de gigantes”.

Isaac Newton

RESUMO

Com o advento da Lei nº 4.990 de 12 de dezembro de 2012, a Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal, surgiu a necessidade de adequação dos normativos internos dos órgãos da Administração Pública do DF. Nesse contexto, o presente estudo visou analisar o tratamento de informações sigilosas no CBMDF sob a ótica da capacitação dos recursos humanos. Foi realizada uma pesquisa aplicada e exploratória, com os objetivos de identificar o nível de conhecimento dos militares do CBMDF sobre o adequado tratamento dessas informações, investigar boas práticas de outras instituições e apresentar uma proposta de capacitação aos militares do CBMDF, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e aplicação de questionários e entrevistas. O estudo mostrou que apenas 10% dos bombeiros militares sentem-se seguros para definir hipóteses legais para restrição de acesso a documentos e processos e que mais de 50% desconhece a maior parte ou todos os procedimentos relativos ao tratamento adequado de informações sigilosas. A capacitação revelou-se como uma das principais formas de otimizar o conhecimento do assunto, tendo sido recomendadas e apresentadas propostas para capacitação dos bombeiros militares em amplo espectro, com a inserção do conteúdo nos cursos de formação e carreira do Sistema de Ensino Bombeiro Militar e ainda, uma capacitação específica para militares das Seções de Apoio Administrativo (SEAADs) e setores de protocolo, que lidam diariamente com os mais diversos tipos de informações no CBMDF.

Palavras-chave: Capacitação. Informações sigilosas. Lei de Acesso à Informação. Restrição de acesso. Sigilo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Base legal do acesso à informação nas esferas federal e distrital	15
Figura 2 – Estudos sobre o tema no CBMDF	16
Figura 3 - Espécies de Informações Sigilosas.....	25
Figura 4 – Componentes legais do sigilo da informação	27
Figura 5 – Mudanças promovidas pela LAI	28
Figura 6 – As informações classificadas pós-LAI	30
Figura 7 – Definição de níveis de acesso no SEI	32
Figura 8 – Resultado da Pergunta 1 do Questionário 1	Erro! Indicador não definido.
Figura 9 – Resultado da Pergunta 2 do Questionário 1	48
Figura 10 – Resultado da Pergunta 3 do Questionário 1	Erro! Indicador não definido.
Figura 11 – Resultado da Pergunta 4 do Questionário 1	Erro! Indicador não definido.
Figura 12 – Resultado das Perguntas 5 e 6 do Questionário 1	Erro! Indicador não definido.
Figura 13 – Resultado da Pergunta 1 do Questionário 2	Erro! Indicador não definido.
Figura 14 – Resultado da Pergunta 4 do Questionário 2	Erro! Indicador não definido.
Figura 15 – Resultado da Pergunta 5 do Questionário 2	56
Figura 16 – Resultado da Pergunta 6 do Questionário 2	58
Figura 17 – Tratamento de informações sigilosas nos cursos do SEBM.....	64
Figura 18 – Inclusão do tema no SEBM.....	Erro! Indicador não definido.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABM	Academia de Bombeiro Militar
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
BG	Boletim Geral
CAEO	Curso de Altos Estudos para Oficiais
CAEP	Curso de Altos Estudos para Praças
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CAP	Curso de Aperfeiçoamento de Praças
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CEFAP	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
CEINT	Centro de Inteligência
CEPED	Centro de Política, Estratégia e Doutrina
CESINT	Curso de Especialização em Inteligência
CF	Constituição Federal
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFP	Curso de Formação de Praças
CGDF	Controladoria-Geral do Distrito Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CHO	Curso de Habilitação de Oficiais
CIPM	Centro de Inteligência da PMDF
DF	Distrito Federal
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
EB	Exército Brasileiro
EGOV	Escola de Governo
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ESAF	Escola de Administração Fazendária
IGSAS	Instruções Gerais de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos
LAI	Lei de Acesso à Informação
NSC	Núcleo de Segurança e Credenciamento
OBM	Organização Bombeiro Militar
ONU	Organização das Nações Unidas
PLANES	Planejamento Estratégico

PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
SEAAD	Seção de Apoio Administrativo
SEBM	Sistema de Ensino Bombeiro Militar
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
TCMS	Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
%	Por cento
h/a	Hora-aula

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	Definição do problema	16
1.2	Justificativa	17
1.3	Objetivos.....	19
1.3.1	Objetivo Geral.....	19
1.3.2	Objetivos Específicos.....	19
1.4	Definição de termos	19
2	REVISÃO DA LITERATURA	21
2.1	Acesso à Informação Pública – um direito universal.....	21
2.2	O Princípio da Publicidade.....	22
2.3	O Princípio da Transparência.....	23
2.4	O acesso à informação como regra e o sigilo, exceção.....	24
2.4.1	Informações Classificadas	24
2.4.2	Informações Pessoais.....	25
2.4.3	Documento Preparatório.....	26
2.4.4	Material de acesso restrito.....	26
2.4.5	Sigilo Legal	27
2.5	A gestão da segurança da informação.....	27
2.5.1	As informações sigilosas e o Sistema Eletrônico de Informações	31
2.5.2	A segurança da informação na governança pública	34
2.6	O CBMDF e o tratamento de informações sigilosas	35
2.7	O treinamento e a capacitação como estratégias aliadas.....	37
2.7.1	Na Administração Pública	38
2.7.2	No CBMDF	39
3	METODOLOGIA.....	41
3.1	Classificação da Pesquisa	41
3.2	Procedimentos e instrumentos da coleta de dados	42
3.2.1	Da pesquisa bibliográfica e documental	42
3.2.2	Das entrevistas	43
3.2.3	Dos questionários	44
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	46

4.1	Objetivo específico 1.....	Erro! Indicador não definido.
4.1.1	Questionário Q1 – Aplicado ao Efetivo Geral do CBMDF.....	Erro! Indicador não definido.
4.1.2	Questionário 2 – Aplicado aos Secretários das SEAADs.....	53
4.2	Objetivo específico 2.....	59
4.2.1	Entrevistas E3 e E4	Erro! Indicador não definido.
4.2.2	Capacitação da Casa Militar do GDF	62
4.3	Objetivo específico 3.....	Erro! Indicador não definido.
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
	REFERÊNCIAS.....	75
	APÊNDICES	80
	APÊNDICE A – Proposta de Plano de Ensino.....	Erro! Indicador não definido.
	APÊNDICE B – Proposta de Programa de Capacitação.....	Erro! Indicador não definido.
	APÊNDICE C – Entrevistas.....	Erro! Indicador não definido.
	APÊNDICE D – Questionários	Erro! Indicador não definido.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 expressou em seu ordenamento um especial cuidado no que diz respeito aos deveres da administração pública e direitos da sociedade acerca da publicidade dos atos praticados pela Administração Pública e acesso à informação. Em seu art. 37, o texto manifesta que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º. [...] (BRASIL, 1988).

Ao longo do texto constitucional, outros fatores demonstram a preocupação do legislador com a observância do princípio da publicidade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988)

Com o objetivo de disciplinar as normas apresentadas na Carta Maior, em 18 de novembro de 2011 foi sancionada a Lei de Acesso à Informação - LAI - Lei Federal nº 12.527. A Lei regulamenta o acesso a informações previsto nos regramentos apresentados na CF de 1988, 23 anos após sua promulgação.

No âmbito do Distrito Federal (DF), a regulamentação ocorreu um ano após, por meio da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, surgindo a necessidade de adequação dos órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo do DF. O encadeamento destes normativos pode ser demonstrado como na figura a seguir:

Figura 1 – Base legal do acesso à informação nas esferas federal e distrital

Fonte: a autora.

A Lei de Acesso à Informação apresenta como uma de suas diretrizes a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. Sob essa perspectiva, a normativa institui procedimentos para a classificação de informações sigilosas e estabelece as autoridades que possuem competência para tal.

O regramento busca garantir o acesso às informações a todos os cidadãos. No entanto, existem informações que, em razão do seu caráter imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, devem ser mantidas em sigilo por tempo determinado.

No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, seja nos setores de protocolo ou nas situações decorrentes da imprescindibilidade de compartimentação de relatórios de inteligência com as Organizações Bombeiro Militar (OBMs), entende-se que um possível desconhecimento do tema pode ser o fator desencadeante de acessos não autorizados a documentações sigilosas e de vulnerabilidades no trato de informações sensíveis.

Diante da relevância do assunto, a melhoria do tratamento interno das informações sigilosas foi abordada em estudos monográficos anteriores, porém com enfoque em aspectos diferentes daqueles escolhidos para esta pesquisa.

Silva (2016) realizou estudo para identificar a situação, à época, do tratamento dado pelo Centro de Inteligência (CEINT) do CBMDF às informações sigilosas, frente à Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal. Embora sua pesquisa tenha sido focada nos procedimentos adotados pelo CEINT, conforme a delimitação de seu estudo, o autor chegou à conclusão de que tanto aquele setor, quanto a Corporação em si deveriam promover adequações para ajustarem-se ao previsto na LAI e regulamentações.

Genschow (2020) abordou a temática do adequado tratamento de informações sigilosas pelo CBMDF sob o ponto de vista normativo, tendo como ponto de partida as recomendações do estudo de Silva (2016). Em seu estudo, a autora evidenciou a ausência de normatização interna acerca do tema, e entregou uma proposta de

portaria para definição das atribuições e procedimentos conforme as exigências da LAI, com foco nas informações sigilosas classificadas em graus de sigilo, a qual não foi publicada como norma interna até o momento.

Esta pesquisa complementa os estudos anteriores que também abordaram o tratamento dado às informações sigilosas no CBMDF, sob os preceitos da LAI, dando enfoque no nível de conhecimento e na capacitação dos recursos humanos da Corporação como um todo, conforme explicado na figura abaixo:

Figura 2 – Estudos sobre o tema no CBMDF

Fonte: a autora.

Enquanto o estudo de Silva (2016) foi delimitado no âmbito do CEINT e das informações classificadas, uma das espécies de sigilo; e o trabalho de Genschow (2020) focou na normatização interna, a presente pesquisa visa reduzir a distância entre o conhecimento normatizado e as pessoas que devem conhecê-lo e aplicá-lo, em todo o CBMDF. Considerou ainda ampliar o entendimento de outras espécies de informações sigilosas, além das classificadas, no intuito de colocar luz sobre o tema.

Dessa forma, o presente estudo busca analisar o tratamento dispensado às informações sigilosas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sob a ótica da capacitação, bem como propor soluções para que esse tipo de informação tenha tratamento adequado por todas as instâncias pelas quais ela percorre dentro do CBMDF.

1.1 Definição do problema

Em razão da importância do correto tratamento das informações sigilosas, este tema é abordado em legislação específica. O caráter sensível das informações sigilosas pode resultar em danos imensuráveis. A consequência de um tratamento inadequado das informações sigilosas, conforme Art. 25 da Lei nº 4.990/2012, pode:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
 V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
 VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
 VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;
 VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.(DISTRITO FEDERAL, 2012).

O CBMDF, assim como os demais órgãos da Administração, lida com informações sigilosas. Existe, portanto, o risco de que essas informações sejam tratadas de forma inadequada, gerando consequências indesejáveis.

Para entender o quanto a Instituição está exposta a esse risco é preciso compreender a forma como as informações sigilosas são tratadas internamente. Em destaque, é preciso saber se os recursos humanos envolvidos possuem domínio do assunto.

Isto posto, torna-se fator determinante analisar o tratamento dado às informações sigilosas e estudar o nível de conhecimento dos militares do CBMDF sobre o assunto, sob ótica impessoal e crítica.

Assim, o problema de pesquisa proposto traduz-se na seguinte pergunta:
Considerando o advento da promulgação da Lei de Acesso à Informação Nº 4.990/2012, os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) conhecem a maneira correta de tratar informações sigilosas no âmbito do CBMDF?

1.2 Justificativa

Após 8 anos de promulgação da LAI DF, observa-se de forma não-sistemática que o tratamento de informações sigilosas é assunto que ainda pode ser desconhecido ou causar dúvidas para grande parte dos militares do CBMDF, e que está usualmente vinculado ao Centro de Inteligência (CEINT).

Até 2012, o tema era tratado de acordo com o preceituado no Decreto Federal nº 4.553, de 2002, no qual qualquer militar tinha competência para classificar um

documento nos graus de sigilo confidencial ou reservado. De forma mais restritiva, a LAI DF mudou os procedimentos para classificação de documentos e revogou o referido decreto.

Entretanto, observa-se não sistematicamente que ainda pode haver entendimento equivocado por parte dos bombeiros militares com maior tempo de serviço ativo, que estavam acostumados a agir conforme as normas que não possuem mais vigência. Para aqueles que ingressaram nas fileiras do CBMDF após a promulgação da LAI no DF, em 2012, surge a necessidade de saber se o assunto é abordado no currículo dos cursos de formação de oficiais e praças.

É notório que o vazamento de informações sigilosas ou a ocorrência de acessos não autorizados podem acarretar em diversos prejuízos para a instituição e para o ente federado. Nesse sentido, é imprescindível que as unidades do CBMDF, tanto administrativas quanto operacionais, estejam preparadas para o tratamento de informações sigilosas que porventura tenham acesso.

O tema proposto para estudo mantém estreita relação com o planejamento estratégico institucional, convergindo com o quarto objetivo do Planejamento Estratégico (PLANES) 2017-2024 de consolidar a governança corporativa, o qual faz parte do tema Governança e Gestão e pretende promover a melhoria dos processos internos e estabelecer um sistema de gestão de riscos aliado ao controle interno (CBMDF, 2017).

Sob o mesmo enfoque de Governança, verifica-se no Levantamento de Governança e Gestão Públicas do ano 2018, realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para avaliar o CBMDF, que um dos tópicos é justamente a capacidade em estrutura e processos de segurança da informação, sob diversos aspectos como:

- 4251. A organização dispõe de uma política de segurança da informação
- 4252. A organização dispõe de comitê de segurança da informação
- 4253. A organização possui gestor de segurança da informação
- 4254. A organização dispõe de política de controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de tecnologia da informação
- 4261. A organização executa processo de gestão de ativos associados à informação e ao processamento da informação
- 4262. A organização executa processo para classificação e tratamento de informações**
- 4263. A organização executa processo de gestão de incidentes de segurança da informação**

4264. A organização realiza ações de conscientização, educação e treinamento em segurança da informação para seus colaboradores (Brasil, 2018, grifo nosso).

Existe, portanto, alinhamento entre as expectativas dos órgãos de controle e os esforços institucionais para a melhoria da segurança da informação, como parte integrante da governança corporativa. Oportunamente, este estudo justifica-se para complementar o conhecimento já produzido acerca do tema e para propor melhorias aos processos internos do CBMDF.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar o tratamento de informações sigilosas no CBMDF, sob a ótica da capacitação, com base na Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal.

1.3.2 Objetivos Específicos

- I. Identificar o nível de conhecimento dos militares do CBMDF acerca do manejo das informações sigilosas conforme a LAI;
- II. Investigar se há, em outras instituições, boas práticas para o tratamento de informações sigilosas;
- III. Apresentar uma proposta de capacitação aos militares do CBMDF voltada para o tratamento de informações sigilosas.

1.4 Definição de termos

Acesso: é a possibilidade e/ou a oportunidade de uma pessoa obter dados ou conhecimentos sigilosos (BRASIL, 2014).

Compartimentação: princípio da inteligência de segurança pública que direciona a atividade com propósito de permitir acesso somente para os que tenham a necessidade de conhecer (BRASIL, 2014).

Classificação: é a atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a dado, conhecimento, documento, material, área ou instalação (BRASIL, 2014).

Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato (BRASIL, 2011).

Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (BRASIL, 2017).

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (BRASIL, 2011).

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2011).

Tratamento de informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (BRASIL, 2011).

Vazamento: é a divulgação não autorizada de dados ou conhecimentos sigilosos (BRASIL, 2014).

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Acesso à Informação Pública – um direito universal

Segundo o antigo Ministério da Fazenda (2015), a Suécia foi o primeiro país que legislou sobre o direito de acesso à informação no ano de 1766. Posteriormente, já no século XIX, a Colômbia estabeleceu um código de franquia de acesso a documentos do governo. Estados Unidos e México sancionaram Leis de Liberdade da Informação, enquanto outros países da América Latina também já aprovaram leis garantindo esse direito aos cidadãos.

Desde 1948, após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o acesso à informação é considerado pela ONU como direito fundamental que deve ser garantido a todos. A Declaração (ONU, 1948), em seu Art. 19, considera que:

Art. 19. Todo ser humano tem direito a liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948).

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, trouxe ainda que:

Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter [...] informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública. (ONU, 2003).

Por meio do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, o Governo Federal aprovou a execução e o cumprimento integral da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cabendo destacar ainda o Artigo 13 do documento:

1. Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa. Essa participação deveria esforçar-se com medidas como as seguintes:

- a) Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões;**
- b) Garantir o acesso eficaz do público à informação;** (BRASIL, 2006, grifo nosso).

No Brasil, a Constituição Federal estabeleceu expressamente ao longo de seu texto deveres a serem obedecidos pelos entes federativos e direitos a serem garantidos para a sociedade no que diz respeito à publicidade dos atos da Administração e o acesso à informação.

Em seu art. 37, a Carta Maior do Estado Brasileiro listou os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; que devem ser obrigatoriamente observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos (BRASIL, 1988).

Com foco no princípio da publicidade, a norma trouxe ainda, no que tange aos direitos e garantias fundamentais, o seguinte inciso:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

Percebe-se que o teor do regramento demonstra uma preocupação em relação ao direito de acesso à informação e à publicidade dos atos da Administração.

2.2 O Princípio da Publicidade

Segundo Di Pietro (2020), esse princípio é a exigência de divulgação ampla dos atos praticados pela Administração Pública, assegurando à sociedade a possibilidade de conhecê-los, com exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

Para Bandeira de Mello (2015, p. 117), “não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo, ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam [...]”. De acordo com o autor, é dever da Administração Pública manter absoluta transparência de seus comportamentos.

A própria CF destaca em seu artigo 5º, inciso LX que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (BRASIL, 1988).

De acordo com Silva (2005), é direito dos administrados ter, a qualquer momento, conhecimento dos atos dos administradores, já que se entende que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível.

2.3 O Princípio da Transparência

A Administração Pública prevê, como um de seus princípios básicos, embasado no conceito de publicidade a que se refere o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a transparência. Para Gilberto Tristão (2000, p. 01), a transparência pode ser entendida como “a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas”.

Já Rodrigues (2014, p. 92) afirma que “transparência é um termo moderno que requer uma administração pública diáfana, garantindo o acesso do público à informação e permitindo um controle por parte do público”. A transparência resulta de um novo sentido ao princípio da publicidade, em que o acesso à informação é, além de um direito do cidadão, um dever do Estado.

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2002, p.14), o princípio da transparência possui uma dimensão ainda mais ampla do que o princípio da publicidade, já que “a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência”. Para o referido órgão, a transparência serve como mecanismo do Estado para que a sociedade tenha conhecimento das ações governamentais.

Um passo importante para a gestão da transparência foi a regulamentação do acesso a informações incorporado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito federal. A LAI regulamenta o compromisso do Estado no fornecimento de informações para os cidadãos, delimitando prazo e procedimentos para o seu fiel cumprimento e ainda delimita as restrições de acesso daquelas informações, que por sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, caracterizam-se como exceção à regra da

publicidade, admitindo-se o sigilo. Admitindo-se essa premissa, para Justen Filho (2002, p.69), “o princípio da publicidade poderá ser afastado, mas nos estritos limites da necessidade”.

Dessa forma, o direito de acesso a informações só pode ser limitado por razões que coloquem em risco a segurança da sociedade e do estado, ou quando a defesa da intimidade ou o interesse social demandarem (BRASIL, 1988), de modo que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção.

2.4 O acesso à informação como regra e o sigilo, exceção

Segundo Heinen (2015, p. 12), a Lei de Acesso à Informação, sancionada em 18 de novembro de 2011, “eleva a transparência no Brasil a um patamar jamais alcançado, formatando, realçando, assim, o próprio princípio da publicidade”.

No âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, conhecida como LAI - DF, regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527: “Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas (BRASIL, 2011).

De acordo com Genschow (2020, p. 35), não foi identificada, na comparação entre os textos normativos da LAI Federal e LAI - DF, nenhuma inovação substancial, que não aquelas pequenas diferenças que tão somente existem para adequar as normas federais à esfera distrital. Portanto, para efeitos de revisão de literatura, não cabe distinção entre as duas legislações.

Com o objetivo precípuo de garantir o direito de acesso à informação e substituir a cultura do sigilo pela transparência, a LAI também estabelece que nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso ao público, sendo dever do Estado protegê-las. (BRASIL, 2011).

2.4.1 Informações Classificadas

Em razão do caráter de imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, as informações em poder dos órgãos e entidades públicas podem ser

classificadas, de acordo com a Lei 12.527, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado (BRASIL, 2011).

Cada um dos graus de sigilo estabelecidos na LAI tem um prazo máximo de restrição de acesso à informação, que vigoram a partir da data de produção da documentação e tem seu acesso liberado ao público automaticamente após o término do prazo:

- ultrassecreta - 25 anos;
- secreta - 15 anos;
- reservada - 5 anos.

Além das informações classificadas em grau de sigilo, existe a previsão de outras informações sigilosas em normas específicas, com regras próprias para restrição de acesso. São elas: informações pessoais, documento preparatório, material de acesso restrito e demais hipóteses legais de sigilo.

Figura 3 - Espécies de Informações Sigilosas

Fonte: a autora.

2.4.2 Informações Pessoais

As informações pessoais decorrem diretamente do direito constitucional da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Independente de classificação de sigilo, o acesso às informações pessoais é restrito por um período máximo de 100 anos a contar da sua data de produção (BRASIL, 2011).

De acordo com Valim, Malheiros e Bacariça (2015, p. 124), as informações pessoais não necessitam de edição de ato administrativo para que o acesso seja negado. O acesso é permitido havendo o consentimento expresso da pessoa a qual a informação se refere ou em hipóteses em que o valor da informação prevalece sobre o direito particular.

2.4.3 Documento Preparatório

Segundo o Decreto nº 7.724, que regulamenta a LAI Federal, documento preparatório consiste no “documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo” (BRASIL, 2012). O acesso a esse tipo de documento é exclusivo a quem possui a necessidade funcional de conhecer o conteúdo até a edição do ato a que se refere.

De acordo com o §3º, artigo 7º da LAI Federal, “o direito de acesso aos documentos ou às informações nele contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”. (BRASIL, 2011).

Heinen (2015, p.139) traduz o referido §3º explicando que os motivos para a edição de uma decisão administrativa devem ser divulgados apenas após a publicação da própria decisão.

2.4.4 Material de acesso restrito

O Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) define, no art. 45:

São considerados materiais de acesso restrito qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou informação classificada em qualquer grau de sigilo, informação econômica ou informação científico-tecnológica cuja divulgação implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2012).

Dentre os materiais de acesso restrito, encontram-se os aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados à tecnologia da informação e comunicações e recursos criptográficos.

Calderon (2014, p. 71) afirma que, para os materiais de acesso restrito, não há limitação temporal, mantendo-se a proibição de acesso público enquanto existir a condição de veiculador de conhecimento ou informação classificada.

2.4.5 Sigilo Legal

O artigo 22 da LAI Federal faz uma previsão geral de informações que podem ser caracterizadas como sigilosas, a partir de uma cláusula que se refere à manutenção de demais hipóteses de sigilo que constem em outras leis. (HEINEN, 2015, p. 211).

Essa restrição de acesso é fundamentada, de acordo com o Art. 6º do Decreto 7.224, nas demais hipóteses de sigilo previstas em legislações específicas, como o sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, bem como projetos de pesquisa e desenvolvimentos científicos ou tecnológicos (BRASIL, 2012).

Com base no texto constitucional e na legislação infraconstitucional esparsa, é possível identificar diversos casos em que a restrição de acesso não é prevista pela LAI (HEINEN, 2015), ampliando de forma substancial a gama de informações sigilosas a serem geridas por uma instituição.

Figura 4 – Componentes legais do sigilo da informação

Fonte: a autora.

2.5 A gestão da segurança da informação

Antes da promulgação da LAI Federal, a gestão da segurança da informação era regulamentada pelo Decreto 4.553 de 27 de dezembro de 2002. O referido decreto disciplinava a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal (BRASIL, 2002)

Sua revogação ocorreu a partir da sanção do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, sendo este um dos decretos regulamentadores da LAI Federal. (BRASIL, 2012).

De forma mais restritiva, a LAI instituiu mudanças consideráveis em relação ao Decreto Federal nº 4.553. No quadro a seguir, é possível visualizar as principais diferenças da legislação antiga para a atual:

Figura 5 – Mudanças promovidas pela LAI

	Decreto nº 4.553	Lei 12.527 – LAI
Graus de Sigilo	Ultrassegredo, secreto, confidencial e reservado	Ultrassegredo, secreto e reservado
Autoridades com competência para classificação no grau de sigilo ultrassegredo	➤ Presidente da República; ➤ Vice-Presidente da República; ➤ Ministros de estado e autoridades com a mesma prerrogativa; ➤ Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; ➤ Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.	➤ Presidente da República; ➤ Vice-Presidente da República; ➤ Ministros de estado e autoridades com a mesma prerrogativa; ➤ Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; ➤ Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.
Autoridades com competência para classificação no grau de sigilo secreto	➤ todas as anteriores ➤ as autoridades que exerçam funções de direção, comando, chefia ou assessoramento.	➤ todas as anteriores; ➤ os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.
Autoridades com competência para classificação no grau de sigilo reservado	➤ as autoridades com competência para classificar no grau de ultrassegredo; ➤ os servidores civis e militares, de acordo com regulação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal.	➤ todas as anteriores, ➤ as que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto na LAI.
Prazo de duração de	Até 30 anos a contar da data de	Até 25 anos a contar da data de

classificação no grau ultrassecreto	produção	produção
Prazo de duração de classificação no grau secreto	Até 20 anos a contar da data de produção	Até 15 anos a contar da data de produção
Prazo de duração de classificação no grau reservado	Até 5 anos a contar da data de produção	Até 5 anos a contar da data de produção

Fonte: a autora.

Destaca-se, a partir da análise do quadro acima, que houve mudança significativa quanto à competência para classificação dos documentos. Anteriormente à promulgação da LAI, qualquer servidor civil ou militar tinha competência para classificar documentos no grau de sigilo reservado. Após a sanção da LAI, no âmbito do CBMDF, apenas as seguintes autoridades poderão classificar informações no grau reservado, após normatização interna:

- a) Comandante-Geral;
- b) Subcomandante-Geral;
- c) Comandante Operacional;
- d) Chefe do Estado-Maior-Geral;
- e) Controlador;
- f) Chefes de Departamentos;
- g) Ajudante Geral;
- h) Comandante do Centro de Inteligência;
- i) Comandante do Núcleo de Custódia.

Ressalta-se que as demais espécies de informações sigilosas, tratadas anteriormente, quanto à utilização para preservação da informação e sua restrição de acesso, não são condicionadas a prerrogativa dos cargos ou funções da alta gestão dos órgãos do poder executivo. Essa possibilidade de manuseio e utilização de informação sigilosa permeia todo o público interno do CBMDF.

Na figura abaixo, visualiza-se as principais mudanças ocorridas a partir da sanção da LAI quanto aos graus de sigilo e as competências para classificação, aplicadas ao CBMDF:

Figura 6 – As informações classificadas pós-LAI

Fonte: a autora.

Ainda sobre as diferenças entre as legislações explicitadas no quadro, observa-se mudança no enfoque que anteriormente era dado ao assunto, já que na legislação atual, a classificação nos graus de sigilo se dá em razão das consequências danosas que o acesso irrestrito de uma informação pode causar.

Segundo o revogado Decreto nº 4.553, os dados ou informações sigilosas só poderiam ser classificados em razão do seu teor ou de seus elementos intrínsecos, conforme segue:

§ 1º São passíveis de classificação como ultrassecretos, dentre outros, dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º São passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 4º São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. (BRASIL, 2002).

Atualmente, conforme a LAI, são passíveis de classificação de informações aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. (BRASIL, 2011).

O normativo definiu ainda em seu Art. 6º que:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (BRASIL, 2011, grifo nosso).

A LAI normatizou ainda as responsabilidades dos agentes públicos e militares no que diz respeito ao tratamento de informação sigilosa. São previstas as seguintes sanções para condutas ilícitas: advertência, multa, rescisão do vínculo com o poder público, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. (BRASIL, 2011).

Verifica-se que a gestão da segurança da informação sofreu mudanças significativas nos últimos anos, modificando tanto a competência para a classificação de documentos e informações, bem como alterando aspectos de ordem prática como requisitos para o manejo desses dados e sanções para condutas ilícitas.

2.5.1 As informações sigilosas e o Sistema Eletrônico de Informações

Um dos aspectos relativos à gestão da informação diz respeito ao meio de criação e trâmite de documentos e processos. Atualmente, grande parte dos órgãos

da Administração Pública utilizam o meio eletrônico como forma oficial de tramitação de processos (TRF4, 2020), como é o caso do CBMDF.

A ferramenta federal oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos é o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), criado em 2009 e desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). O SEI possibilita a otimização do desempenho da gestão de documentos na Administração Pública, promovendo melhorias quanto à agilidade, produtividade e transparência na gestão das documentações (TRF4, 2020).

Com o advento do SEI e a sua utilização no CBMDF desde 2014 e por diversos outros órgãos da Administração Pública, surgiu a necessidade de identificar sua aderência à legislação vigente, no que tange ao tratamento de informações sigilosas. A plataforma SEI permite gerenciar a criação e o trâmite de processos e documentos restritos e sigilosos, concedendo acesso específico a unidades ou usuários (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Como forma de garantir os princípios da publicidade e transparência e ainda cumprir os regramentos que tratam sobre restrição de acesso e informações sigilosas, o SEI solicita ao usuário a definição de níveis de acesso, conforme representado na figura a seguir:

Figura 7 – Definição de níveis de acesso no SEI

Fonte: SEI, 2020.

Após a escolha do nível de acesso, se sigiloso ou restrito, cabe ao usuário definir corretamente a hipótese de sigilo legalmente estabelecida, de acordo com o conteúdo a ser produzido (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Os processos e documentos que são definidos com nível de acesso público, podem ser consultados em portal específico. Por isso, a escolha equivocada de nível de acesso é capaz de comprometer a segurança de projetos em andamento, informações pessoais, instituições e do próprio estado. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Ressalta-se ainda que nem todas as informações sigilosas podem constar no SEI. De acordo com o Ministério da Economia (2020), “nenhum documento que possua informação classificada em graus de sigilo deve ser tratado no sistema”. Isso se deve à norma prevista no Art. 28, do Decreto Federal nº 7.845:

Art. 28. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, **com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo**, ou se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal. (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Tal proibição deve-se ao fato de não haver disponíveis no SEI recursos de criptografia para tratar de informações classificadas em graus de sigilo. De acordo com o Ministério da Economia (2020), o decreto citado, que regulamenta a LAI quanto aos procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo, define ainda procedimentos que não são atendidos pelo SEI por carecerem de recursos de criptografia, como o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS), o documento controlado; credencial de Segurança, e outros.

Ao usuário do SEI que necessita definir um nível de acesso, cabe ainda a escolha da hipótese legal adequada de sigilo de que trata o processo ou documento. Tais hipóteses são sugeridas com base na LAI e decretos regulamentadores – informação pessoal, documento preparatório, material de acesso restrito – e demais legislações esparsas de sigilo legal, como sigilo comercial, contábil, fiscal, informação corporativa, inquérito policial militar e diversos outros.

Dentre as hipóteses não previstas na LAI, cabe evidenciar que nem todas são aplicáveis amplamente aos processos e documentos internos do CBMDF, devido ao caráter de especificidade que estas detêm. A informação corporativa, por exemplo, é definida pelo Decreto Distrital 34.276 conforme preceitua o Art. 6º:

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica às:
[...]
III - informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas por órgãos ou entidades distritais no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos (DISTRITO FEDERAL, 2013)

2.5.2 A segurança da informação na governança pública

Segundo o TCU, a LAI é, em adição, um dos instrumentos de transparência que fortalecem a governança pública (BRASIL, 2014). De acordo com o Referencial Básico de Governança do TCU:

Além do que foi definido na Constituição de 1988, outros instrumentos surgiram para fortalecer a governança pública, entre eles: (a) o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal [...] e a Lei de Responsabilidade Fiscal [...]; (b) o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização [...]; (c) a Lei 12.813, [...]; **e (d) os instrumentos de transparência, como a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), que asseguram o direito fundamental de acesso à informação e facilitam o monitoramento e o controle de atos administrativos e da conduta de agentes públicos.** (BRASIL, 2014, grifo nosso).

A busca por melhores práticas é, atualmente, guiada pelo conceito de governança pública. Segundo o Plano Estratégico do TCU:

A governança pode ser descrita como um sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sociedade, alta administração, servidores ou colaboradores e órgãos de controle. (BRASIL, 2011).

O Referencial Básico de Governança do TCU considera que as boas práticas de governança transformam princípios em recomendações objetivas, que permitam o alinhamento do interesse público com a otimização do desempenho da organização, de forma a conquistar e preservar a confiança da sociedade, por meio de mecanismos de incentivo e monitoramento. (BRASIL, 2014).

A gestão da segurança da informação é parte integrante da governança pública, tendo a LAI como um dos instrumentos para que os atos administrativos sejam monitorados.

Como forma de monitorar e estimular a adoção de boas práticas de governança das organizações, o TCU realiza um levantamento anual com o objetivo de conhecer a situação da governança no setor público, por meio de uma autoavaliação realizada pelos órgãos da Administração Pública. Tais levantamentos verificam a capacidade de governança e gestão das organizações públicas, medindo o nível de implementação dessas práticas. (BRASIL, 2018).

O relatório elenca pontos importantes que compõem o nível de maturidade de governança da instituição. Um dos indicadores adotados para avaliar tal parâmetro é a capacidade de estrutura e processos de segurança da informação, ou seja, a forma como a organização estabelece processos e atividades visando a segurança da informação (BRASIL, 2018). O indicador é composto pelos seguintes itens:

- 4251. A organização dispõe de uma política de segurança da informação;
- 4252. A organização dispõe de comitê de segurança da informação;
- 4253. A organização possui gestor de segurança da informação;
- 4254. A organização dispõe de política de controle de acesso à informação e aos recursos de tecnologia da informação;
- 4261. A organização executa processo de gestão de ativos associados à informação e ao processamento da informação;
- 4262. A organização executa processo para classificação e tratamento de informações;
- 4263. A organização executa processo de gestão de incidentes de segurança da informação;
- 4264. A organização realiza ações de conscientização, educação e treinamento em segurança da informação para seus colaboradores.

A figura a seguir apresenta o resultado obtido pelo CBMDF no índice de capacidade em estrutura e processos de segurança da informação:

Figura 8 – Autoavaliação do CBMDF para capacidade em estrutura e processos de segurança da informação no ano de 2018

Fonte: TCU, 2018.

Conforme o gráfico, verifica-se que o CBMDF respondeu em 2018 com atribuição de nota máxima quanto às ações de conscientização, educação e treinamento em segurança da informação para seus colaboradores (BRASIL, 2018).

2.6 O CBMDF e o tratamento de informações sigilosas

No contexto do CBMDF, o Centro de Inteligência (CEINT) é o órgão responsável por planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de inteligência,

bem como executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos. (DISTRITO FEDERAL, 2010).

O CEINT figura como um órgão de apoio com a função de assessoramento direto ao Comandante-Geral do CBMDF. Dentre suas atribuições previstas em lei, algumas são relativas ao tratamento de informações sigilosas, conforme o Art. 6º do decreto citado:

IV – administrar os bancos de dados de classificação sigilosa disponibilizados ao Centro de Inteligência;

[...]

VI – preservar o sigilo institucional e governamental sobre necessidades de informações, fontes, fluxos, métodos, técnicas e capacidades de inteligência das agências encarregadas da gestão da segurança pública;

[...]

XIV – promover a capacitação de recursos humanos na área de inteligência. (DISTRITO FEDERAL, 2010).

A Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, aprovou o novo Regimento Interno do CBMDF, tratando em seu capítulo III exclusivamente os aspectos de organização, competências orgânicas e funcionais do Centro de Inteligência, convém destacar os seguintes:

Art. 306. À Seção de Contraineligência, [...], compete:

[...]

II - preservar o sigilo institucional e governamental sobre necessidades de informações, fontes, fluxos, métodos, técnicas e capacidades de Inteligência das agências encarregadas da gestão da segurança pública;

III - **desenvolver e manter a base de dados do CEINT e administrar os bancos de dados de classificação sigilosa disponibilizados ao Centro;**

[...]

VI - orientar os bombeiros militares quanto à adoção de medidas de contraineligência, com ênfase no desenvolvimento de uma mentalidade de segurança orgânica;

[...]

VIII - **assessorar o Comandante do CEINT na concessão de credencial de segurança, de modo a permitir o acesso, até determinado grau de sigilo, a conhecimentos e dados restritos;**

IX - planejar as medidas de segurança a serem adotadas para documentação, informática, comunicações, instalações, áreas e materiais afetos à atividade de Inteligência;

[...]

XI - apoiar as atividades de ensino e instrução atinentes à sua área de atuação.

[...]

Art. 307. À Seção de Operações de Inteligência, [...], compete:

[...]

II - interagir com outros órgãos de Inteligência visando a obtenção de dados protegidos;

[...]

XV - controlar e manter organizado e atualizado o arquivo sigiloso do CEINT; (CBMDF,2020).

Diante dos aspectos apresentados, Silva (2016) verificou que é função do CBMDF, por meio do CEINT, a proteção de dados ou informações sigilosas sob sua guarda assim como o controle de restrição de acesso e a adoção de providências para o cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de informação sigilosa.

Ante o exposto, o CEINT é o órgão do CBMDF diretamente relacionado ao tratamento de informações sigilosas, recaindo sobre este setor a observância do que preceitua a LAI, bem como a promoção da capacitação de recursos humanos na sua esfera de atuação.

2.7 O treinamento e a capacitação como estratégias aliadas

Para Valim, Malheiros e Bacariça (2015, p. 83), a efetivação dos canais de direito à informação depende da transformação da cultura da Administração Pública brasileira, de tal forma que a mera existência da previsão legal sobre o tema não implica automaticamente na concretização de seu cumprimento. Para estes autores:

O desenvolvimento de uma cultura de transparência na Administração Pública dependerá, portanto, de uma verdadeira revolução cultural, de reforço dos valores republicanos e democráticos **e investimento na capacitação dos profissionais que garantirão o atendimento do cidadão e a disponibilização das informações.** (VALIM; MALHEIROS; BACARIÇA, 2015, p. 83, grifo nosso)

O dever de conhecer sobre o resguardo de informações e de como se dá este procedimento estende-se a todos os agentes públicos, conforme a LAI em seu Art. 26:

As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas. (BRASIL, 2011)

Heinen (2015, p. 239) reforça a necessidade de uma procedimentalização da atuação administrativa, que confere segurança e previsibilidade na classificação das

informações sigilosas, e que todo esse procedimento deve ser conhecido por todos os agentes estatais.

2.7.1 Na Administração Pública

Nesse sentido, diversos órgãos da Administração Pública adotaram estratégias de multiplicação de conhecimentos acerca da LAI, com o objetivo de capacitar seus recursos humanos no tratamento de informações sigilosas.

A Controladoria Geral da União (CGU) lançou em 2019 a 4ª edição da publicação intitulada “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”. Segundo o órgão, o material possibilita ao servidor público a realização de um trabalho que colabore com a consolidação de um direito fundamental da sociedade e com o aprimoramento dos serviços públicos no Brasil (BRASIL, 2019).

Além disso, o referido órgão promove encontros virtuais com temas afetos à LAI Federal e disponibiliza o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios (CGU, 2013).

Em 2015, o antigo Ministério da Fazenda, que hoje integra o Ministério da Economia, lançou a Cartilha “Procedimentos para classificação de informação em grau de sigilo” como instrumento prático para uso rotineiro dos servidores, com o objetivo de atender aos dispositivos legais, aperfeiçoar a gestão de documentos do órgão e racionalizar as atividades relacionadas (BRASIL, 2015).

Analogamente, e percebendo a necessidade de esclarecer, orientar e padronizar objetivamente os procedimentos relativos à classificação adequada de informações, o Tesouro Nacional publicou em 2018 a Cartilha de Classificação de Informações Sigilosas no Tesouro Nacional (BRASIL, 2018).

Outros órgãos da Administração Pública optaram pela produção de manuais como forma de assegurar a segurança estatal e da sociedade, além do resguardo de informações pessoais e garantia dos preceitos constitucionais:

- Manual de Tratamento de Informações com Restrição de Acesso – Agência Nacional de Aviação Civil (BRASIL, 2015).

- Manual de Procedimentos para o Tratamento da Informação com Restrição de Acesso - Câmara dos Deputados (BRASIL, 2017).
- Manual de Transparência e Classificação de Informações do Senado Federal - Senado Federal (BRASIL, 2017).

Seguindo na estratégia de consolidar o conhecimento da legislação e os procedimentos relativos ao tratamento de informações sigilosas, tanto por parte do cidadão como do agente público, foram desenvolvidas capacitações internas em alguns órgãos da Administração no âmbito federal e distrital.

Uma forma adotada pela CGU para a capacitação dos recursos humanos no que tange ao tratamento de informações sigilosas é a disponibilização aos seus servidores do curso de Introdução à Lei de Acesso à Informação, na modalidade de Ensino à Distância (EAD) (CGU, 2020).

Iniciativas de capacitação de diferentes órgãos também foram transformadas em cursos EAD, em parcerias com a Escola Nacional de Administração Pública, o Instituto Legislativo Brasileiro e a Escola de Administração Fazendária, a nível federal.

No âmbito do Distrito Federal, a antiga Subsecretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção da Secretaria de Transparência do GDF, ministrava cursos presenciais e diálogos a respeito do tema com os diversos órgãos do GDF, quando da sanção da LAI Distrital. Em 2019, a Subcontroladoria de Transparência e Combate à Corrupção, da Controladoria Geral do DF, ministrou palestras para mais de 1000 (mil) servidores do Governo do Distrito Federal, de diferentes órgãos (CGDF, 2020).

Também no ano de 2019, a Escola de Governo do Distrito Federal promoveu três workshops sobre a Lei de Acesso à informação e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e ainda, 3 módulos específicos sobre LAI para formação em ouvidoria (EGOV, 2020).

2.7.2 No CBMDF

O CBMDF executa a formação inicial e os demais cursos obrigatórios para a carreira dos oficiais e praças bombeiros militares por meio do Sistema de Ensino

Bombeiro Militar (SEBM), cuja política e diretriz geral estão publicadas no Boletim Geral nº 195, de 21 de outubro de 2010, e é composto pelos seguintes tipos de cursos:

- I - altos estudos para oficiais [...]
- II – aperfeiçoamento para oficiais [...]
- III - **formação de oficiais [...]**
- IV – preparatório ou habilitação de oficiais [...]
- V - **curso de habilitação de oficiais [...]**
- VI - altos estudos para praças BM [...]
- VII – aperfeiçoamento para praças [...]
- VIII - formação de praças BM [...]**
- IX - especialização [...]**
- X - expedito [...]
- XI - extraordinário [...] (CBMDF, 2010, grifo nosso)

Diante da composição dos cursos do SEBM, observa-se que os conhecimentos repassados nos cursos de formação atingem todos os bombeiros militares que exercerão as atividades técnicas e operacionais da Corporação, sem exceção. Os demais cursos podem não ser cumpridos por alguns militares, e são realizados após o exercício das primeiras atividades da carreira.

A proposição de novos cursos que venham a integrar o SEBM ou de modificações nos currículos de cursos já existentes é um processo normatizado pela Diretriz Curricular para o Ensino no CBMDF, aprovada pela Portaria nº 59, de 27 de julho de 2011, publicada no Boletim Geral nº 145, de 1 de agosto de 2011, que estabelece o que deve constar no projeto pedagógico dos cursos da Corporação. (CBMDF, 2011).

Para a proposição de currículos, deve ser observada a lógica pedagógica (CBMDF, 2011, p.16):

- Na composição da estruturação curricular, ou da construção da Malha Curricular deverá se observar a seguinte lógica pedagógica:
- 1) ordenação;
 - 2) sequência;
 - 3) interdisciplinaridade;
 - 4) integração; (CBMDF, 2011, p. 16)

De acordo com a Diretriz Curricular do CBMDF, o projeto pedagógico dos cursos conterà uma descrição geral, o Plano de Curso, o qual contém a identificação, os objetivos, os tipos de avaliação e a malha curricular. A mesma norma define que os planos de cursos serão compostos pelos Planos de Ensino, os quais são o detalhamento de cada disciplina (CBMDF, 2011):

A equipe, ou o grupo de trabalho deverá planejar sua disciplina, iniciando pela construção dos objetivos e em seguida, dispondo da indicação da carga horária aproximada que caberá à cada disciplina; neste momento a equipe deverá prever a situação ideal do processo de construção da aprendizagem compatibilizando os assuntos, objetivos específicos, técnicas e os procedimentos de ensino, os tipos de avaliação e a carga horária necessária para a verificação da aprendizagem. (CBMDF, 2011, p. 17)

A norma vigente é a orientação institucional para a proposição de modificações nos cursos já existentes, e aborda aspectos comuns a qualquer atividade de ensino em sua fase de planejamento.

3 METODOLOGIA

A aplicação da metodologia descrita nesta seção teve o objetivo de conduzir a atividade de pesquisa, a fim de apresentar resultados e discuti-los à luz de cada um dos objetivos específicos elencados anteriormente, alcançando assim o objetivo geral proposto.

Por fim, os achados da pesquisa foram confrontados para a proposição de um formato de capacitação interna apropriada ao tema e às normas de ensino da Corporação.

3.1 Classificação da Pesquisa

Este estudo foi realizado com o intuito de analisar o tratamento dispensado às informações sigilosas no âmbito do CBMDF, dando enfoque à proposição de um modelo de capacitação condizente com o problema de pesquisa apresentado.

A especificação da metodologia é essencial para definir o caminho a ser seguido pelo pesquisador, dispondo de mais elementos para decidir acerca da aplicabilidade de seu estudo e para a solução do problema de pesquisa escolhido. É possível classificar as pesquisas de diferentes maneiras, sendo necessário definir previamente os critérios adotados (GIL, 2017, p. 32).

A pesquisa foi classificada como aplicada, motivada por razões de ordem prática, com o objetivo de resolver um problema particular da Instituição. Para Gil

(2017, p. 17), a pesquisa aplicada “abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem”. No escopo deste estudo monográfico, trata-se do problema do tratamento de informações sigilosas no âmbito do CBMDF, sob a ótica da capacitação de recursos humanos.

O método de abordagem praticado no estudo foi o dedutivo, partindo de um contexto geral para estudar a solução de um problema específico e particular da Corporação. Foi pesquisado como se dá o atual tratamento de informações sigilosas em outras instituições, inclusive militares, para que, em caráter particular, fosse proposta uma solução institucional para o problema de pesquisa.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória, utilizando-se a abordagem quali-quantitativa, a qual permite a análise essencialmente qualitativa dos resultados obtidos e, em adição, a utilização da abordagem quantitativa para os dados obtidos nos questionários aplicados com o “propósito de ampliar e aprofundar o entendimento e a corroboração dos resultados” (GIL, 2017, p. 41). O autor considera, ainda, que a pesquisa exploratória visa proporcionar uma maior familiaridade com o problema, objetivando torná-lo mais explícito.

3.2 Procedimentos e instrumentos da coleta de dados

Quanto aos procedimentos técnicos, o estudo utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e levantamento de dados por meio de questionários e entrevistas.

3.2.1 Da pesquisa bibliográfica e documental

Segundo Gil (2017), os trabalhos acadêmicos normalmente possuem uma fase dedicada à pesquisa bibliográfica, que é elaborada com base em material já publicado. Neste trabalho, a pesquisa bibliográfica valeu-se de livros e de outros estudos correlacionados à atividade de inteligência para reunir conceitos e informações utilizadas para a discussão dos resultados.

Por meio de pesquisa documental, estudou-se a legislação aplicada ao tema, na esfera federal, distrital e no âmbito da Corporação. Foram examinados os documentos que descrevem as ementas e currículos dos cursos que compõem o Sistema de Ensino Bombeiro-Militar para identificar a atenção dada ao tratamento de informações sigilosas.

Realizou-se levantamento de informações junto a outros órgãos da Administração sobre a forma como se dá a capacitação de recursos humanos no que tange ao tratamento de informações sigilosas. Nesse sentido, a pesquisa levantou manuais, cartilhas e planos de cursos relativos ao tratamento de informações sigilosas de diversos órgãos da Administração Pública.

3.2.2 Das entrevistas

Com o intuito de identificar a percepção dos titulares dos setores que são relacionados ao problema de pesquisa, foram entrevistados o Comandante do Centro de Inteligência, o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral e o Chefe do Protocolo Geral da Ajudância-Geral do CBMDF. Nessa etapa, buscou-se conhecer exemplos práticos de situações em que o problema de pesquisa trouxe contratempos para o CBMDF, assim como suas causas.

De posse dos resultados das entrevistas anteriores, foi possível compreender melhor o problema de pesquisa, e corroborar a validade da criação de uma capacitação voltada ao tema.

Por fim, o Comandante do Centro de Inteligência da PMDF e um Especialista em Inteligência do Exército Brasileiro foram entrevistados especificamente acerca da existência de capacitações específicas nessas instituições, métodos adequados e boas práticas adotadas.

Todas as entrevistas foram transcritas no Apêndice C, para discussão e correlação com os demais dados coletados nas fases anteriores da pesquisa científica.

3.2.3 Dos questionários

Realizou-se coleta de dados por meio de questionários para melhor ilustrar, de forma geral, o nível de conhecimento dos bombeiros militares acerca do tema, bem como identificar o tratamento dado pelos setores correlacionados para o problema em questão.

Um questionário foi aplicado ao público geral de bombeiros militares do DF na situação de atividade, enquanto outro foi aplicado somente aos titulares das secretarias ou protocolos administrativos da administração geral e setorial e também dos órgãos de execução do CBMDF.

O primeiro teve como objetivo principal analisar o nível de conhecimento dos militares do CBMDF sobre o tratamento das informações sigilosas, identificando a capacidade atual dos militares quanto à realização dos procedimentos corretos, desde a produção à guarda de documentos sigilosos e ainda, da relevância de abordar o tema nos cursos da Corporação.

O universo de aplicação desse questionário constituiu-se do efetivo militar ativo total do CBMDF na data de 4 de dezembro de 2020, de acordo com o Mapa Demonstrativo do Efetivo, de 5.588 militares.

O nível de confiança estabelecido para essa pesquisa foi de 95%. Dessa forma, foi definida uma amostra probabilística homogênea de 236 bombeiros militares, considerando um erro amostral de 5%. De acordo com Marconi e Lakatos (2017), na amostragem probabilística, todos os indivíduos da população têm a mesma chance de serem escolhidos para o estudo. No total, foram obtidas 313 respostas para esse questionário.

Já o segundo questionário, aplicado aos titulares das secretarias ou protocolos administrativos da administração geral e setorial e órgãos de execução, visou identificar se os setores que lidam com o recebimento e tratamento de documentos nas unidades do CBMDF o fazem de forma adequada, analisando o conhecimento específico dos militares titulares das Seções de Apoio Administrativo das unidades do CBMDF e identificando possíveis problemas relacionados ao tema.

Para a realização do segundo questionário, considerou-se um universo de 80 Seções de Apoio Administrativo (SEAAD) de todas as unidades do CBMDF, de acordo com o publicado no Regimento Interno vigente na Corporação. Para esse questionário, foi estabelecido um nível de confiança de 99%, admitindo um erro amostral de 5%. Foram obtidas 70 respostas de SEAADs.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. **Manual de Tratamento de Informações com Restrição de Acesso**. Brasília: 2015. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2018/29/anexo-ii-manual-de-protocolo-da-anac-2a-edicao>. Acesso em: 23 dez. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Coordenação de Arquivo. **Manual de procedimentos para o tratamento de informação com restrição de acesso** / Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Arquivo. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos. **Manual de transparência e classificação de informações do Senado Federal**. Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. 4. ed. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic/publicacoes/4o-edicao-do-manual-de-aplicacao-da-lei-de-acesso-a-informacao-na-administracao-publica-federal-da-controladoria-geral-da-uniao-2013-cgu/view>. Acesso em: 21 out. 2020

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 04 nov. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: < [planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm) >. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.** Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7845.htm>. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.** – 4. ed. rev. e atual. – Brasília: SENASP, 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. **Procedimentos para classificação de informação em grau de sigilo:** cartilha. Brasília: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/SPOA, 2015. 61 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Levantamento de Governança e Gestão Públicas:** Relatório individual de autoavaliação do CBMDF. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/igg2018/iGG2018%20-%20Devolutivas.htm>. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Plano Estratégico TCU 2011-2015.** . Brasília, 2011. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/plano-estrategico-do-tribunal-de-contas-da-uniao-2011-2015-edicao-2011.htm>. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública.** Versão 2 – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Coordenação-Geral de Desenvolvimento

Institucional. Núcleo de Informação. **Classificação de Informações Sigilosas no Tesouro Nacional**. Brasília, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/24317:787143#:~:text=INFORMA%C3%87%C3%83O%20SIGILOSA%20SER%C3%81%20CLASSIFICADA%20EM,e%20o%20que%20as%20diferencia. Acesso em: 13 dez. 2020.

CALDERON, Mariana Paranhos. **Lei de acesso à informação e seu impacto na atividade de inteligência**. 1. ed. Campinas: Millenium Editora, 2014.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Cursos EAD CGU**. Disponível em: <https://ead.cgu.gov.br/course/index.php?categoryid=112>. Acesso em: 03 jan. 2021.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. **Capacitação sobre a Lei de Acesso à Informação chega à Casa Civil**. Disponível em: <http://cg.df.gov.br/capacitacao-sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao-chega-a-casa-civil/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Planejamento Estratégico do CBMDF 2012 – 2024**. Brasília: Boletim Geral nº 072, de 11 abr. 2017.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020**. Aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF, novembro de 2020. Publicada no Suplemento do Boletim Geral 223, de 01º dez. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 59, de 27 de julho de 2011**. Regulamenta a Diretriz Curricular para o Ensino no CBMDF aos Estabelecimentos de Ensino que ministram cursos ou estágios do CBMDF. Brasília, DF, julho de 2011. Publicada no Boletim Geral 145, de 1 ago. 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 31.817, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta o inciso II, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasília, DF, junho de 2010. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118. 22 jul. 2010.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013**. Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, abril de 2013. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75. 12 abr. 2013.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012**. Regula o acesso a informações no distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Disponível em:<

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4990&txtAno=2012&txtTipo=5&txtParte=>>. Acesso em: 07 out. 2020.

GENSCHOW, Aline Leal. **Proposta de Regulamentação do Tratamento da Informação Classificada Produzida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**. Brasília, DF, 2020. 104 f. Trabalho monográfico apresentado como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Complementares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOVERNO FEDERAL. **Aderência do SEI à legislação**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/destaques/aderencia-do-sei-a-legislacao>. Acesso em: 22 dez. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Informação sigilosa no SEI**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/noticias/informacao-sigilosa-no-sei>. Acesso em: 22 dez. 2020.

HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Acesso à Informação: Lei nº 12.527/2011**. 2. ed. ver. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

JUSTIÇA FEDERAL. **SEI: sistema do TRF4 adotado em mais de 40 órgãos dos três Poderes reúne representantes em Porto Alegre**. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10667#:~:text=O%20SEI%20funciona%20desde%202009,Justi%C3%A7a%20Federal%20da%204%C2%AA%20Regi%C3%A3o. Acesso em: 18 dez. 2020.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpobrazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UN_CAC_Port.pdf. Acesso em: 05 out. 2020.

RODRIGUES, João Gaspar. Publicidade, Transparência e Abertura na Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 266, p. 89-123, maio-ago 2014.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Guia da Lei**

de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002.p.14.

SILVA, Fábio Martins da. **Lei de Acesso à Informação: Tratamento das Informações Classificadas pelo Centro de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.** Brasília, DF, 2016. 115 f. Trabalho monográfico apresentado como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TRISTÃO, Gilberto. **O papel das fundações na modernização das universidades federais.** *In: V Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma Del Estado y de la Administración Pública*, Santo Domingo, Rep. Dominicana, 24-27 Oct. 2000.

VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antônio Carlos; BAÇARICA, Josephina (*in memoriam*). **Acesso à informação pública.** Belo Horizonte: Fórum, 2015.

APÊNDICES

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.

Este conteúdo não está disponível para visualização.